



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 241/2002

SALTO DO CÉU - MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 14, 15, 22 e 23 da Lei Municipal nº 148/98 de 7 de Abril 1.998, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - _____

Art. 2º - _____

Art. 3º - _____

Art. 4º - _____

Art. 5º - _____

Art. 6º - _____

Art. 7º - _____

Art. 8º - _____



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

Art. 9º - _____

Art. 10 - _____

Art. 11 - _____

Art. 12 - _____

Art. 13º - _____

Art. 14 - O conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução, observando o processo instituído nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15º - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada no Valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, os reajustes serão definidos em Lei, a remuneração servirá para cobrir despesas com o cargo ocupado em horário normal de expediente, inclusive nos dias de plantão.

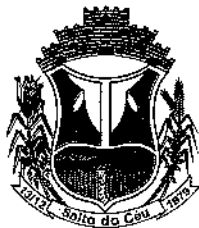
Art. 16 - _____

Art. 17 - _____

Art. 18 - _____

Art. 19 - _____

Art. 20 - _____



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

Art. 21

Art.22 Os Conselheiros serão escolhidos mediante eleições:

I – Com candidatura dos inscritos nos termos do artigo 16º.

II – Os candidatos serão votados pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretária Municipal de Ação Social, havendo empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 23 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente divulgará as vagas existentes, local, data e hora através de Edital, com prazo de cinco (05) dias para processo de candidatura.

• Art. 24

Art. 25

Art. 26

Art. 27

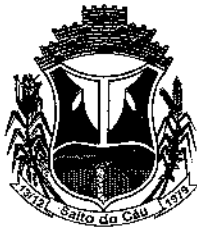
Art. 28

Art. 29

Art. 30

Art 31

Art. 32




MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

Art. 33 -----

Art. 34 -----

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu – MT, 19 de Novembro de 2002


RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL